
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
LEI N° 363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei e de conformidade com a da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, após apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei.

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Especiais ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 349/2022, no valor de R\$ 157.414,19 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e catorze reais e dezenove centavos

§1° A autorização de que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias, com as correspondentes fontes de recursos, destinados a custear as ações culturais no Município de Xexéu, com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

§2° Conforme disposições do §4° do artigo 3° e dos incisos de I a IV do artigo 6° da referida Lei complementar 195/2022, os recursos serão aplicados de acordo com o plano de ação elaborado pelo município.

Art. 2° O Crédito Adicional Especial autorizado nesta lei tem a classificação institucional, funcional, programática, de natureza da despesa e de fontes recursos, dispostas no **Anexo I desta lei**.

Art. 3° Os recursos orçamentários que farão face à abertura do crédito adicional de que trata o parágrafo §1° do artigo 1° desta lei, terão como fonte, os oriundos do repasse do Ministério da Cultura; previstos no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no **Anexo I** deste projeto de lei.

Art. 4°. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas a advinda do Ministério da Cultura.

Art. 5°. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentárias inclusas no orçamento, previstos no Artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar de recursos do Ministério da Cultura.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a data de 14 de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:E6D12E6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/09/2023. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>